

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.746, DE 2005 (Apenso: PL nº 6.130/2005 e PL nº 296/2007)

“Altera o art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente.”

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.746, de 2005, propõe alterar o *caput* do art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, reduzindo de 60kg para 30kg o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente.

Os projetos em apenso têm o mesmo objeto. O PL nº 6.130/205 fixa em 25kg o limite de carga a ser removida individualmente por trabalhador e o PL 296/2007 prevê o mesmo limite de 30kg constante do projeto principal, restringindo, no entanto, sua aplicação ao transporte manual de sacarias, compreendendo as tarefas de levantamento e de deposição.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que primeiro se manifestou sobre o mérito da matéria sob exame, os projetos foram rejeitados, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carlos Heinze.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

À época da instituição da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943, em face da precariedade dos meios até então disponíveis para substituição da força humana por sistemas mecânicos, justificava-se o limite de 60kg estabelecido como esforço máximo a ser suportado por trabalhador na remoção de cargas.

Nos dias de hoje, quando a atividade de movimentação de cargas dispõe dos mais modernos meios tecnológicos para a substituição do esforço humano, o limite de 60kg, ainda em vigor, não mais se justifica.

Com a redução proposta, serão beneficiados trabalhadores de todos os setores da economia, do campo e da cidade, que estarão menos expostos a acidentes e doenças laborais hoje recorrentes, como dores lombares e lesões na coluna vertebral.

Dos projetos sob análise, entendemos que o principal, oriundo do Senado Federal, ao fixar o limite de 30kg por trabalhador, atende melhor à realidade brasileira.

O PL nº 296/2007, embora também fixe o limite de 30kg por trabalhador, restringe sua aplicação às atividades de manejo de sacarias, razão pela qual deve ser rejeitado.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.746, de 2005, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.130/2005 e do Projeto de Lei nº 296/2007.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora